



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1937/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: VETO

Data: 08/10/2019 13:42



Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei nº 109/2019, originário dessa Casa de Leis, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.838, de 14 de novembro de 2003, que *“Dispõe sobre a regulamentação para registro e funcionamento de estabelecimentos hoteleiros no Município de Foz do Iguaçu – PR”*”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a pretensão legislativa apresentada pelo ilustre Edil em incluir no rol de documentos que comprovam a capacidade técnica de um dos sócios ou do administrador contratado para o registro e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros no Município de Foz do Iguaçu, além do diploma ou certificado de conclusão de curso superior de turismo e/ou hotelaria, também os cursos superiores de Administração ou Economia em seu quadro societário constante no Contrato Social, com a justificativa de *proporcionar ao graduado em curso superior de administração a possibilidade de investir no ramo da hotelaria em nosso Município*, contudo não vislumbramos os motivos da inclusão da graduação em Economia, ficando desta forma indefinível a avaliação técnica da propositura, por parte deste Poder Executivo.

O texto atual do art. 6º, da Lei nº 2.838, de 14 de novembro de 2003, assim dispõe:

Art. 6º A capacidade técnica de um dos sócios que atue na empresa ou do administrador contratado, se dará mediante a comprovação de um dos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de curso superior de **turismo e/ou hotelaria**;

II - comprovante, através de registro em carteira profissional, de experiência mínima de três anos em cargo de direção ou função de gerência ou chefia administrativa, operacional ou comercial em estabelecimentos hoteleiros ou similares, devidamente registrados junto à **EMBRATUR**;

III - comprovante, através de contrato social, de experiência mínima de três anos como sócio proprietário de estabelecimento hoteleiro ou similar, devidamente registrado junto à **EMBRATUR**.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto ao Projeto de Lei nº 109/2019 – fl. 02

A proposta de alteração apresentada no presente Plano assim estabelece:

Art. 6º A capacidade técnica de um dos sócios que atue na empresa ou do administrador contratado, se dará mediante a comprovação de um dos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de curso superior de *turismo, hotelaria, administração ou economia*;

[...]

Como se vê da proposta apresentada, a intenção é incluir os cursos de Administração e Economia nos requisitos necessários para o registro e funcionamento quanto à capacidade técnica de um dos sócios que atue na empresa ou do administrador contratado, desta forma “flexibilizando” a legislação para cursos que não se qualificaram para atuar em uma área profissional com tamanho impacto ambiental, social e econômico, como é o caso do setor de hotelaria e de turismo, comprometendo assim, a garantia técnica e profissional nesta importante área de desenvolvimento no Município de Foz do Iguaçu.

Desta forma, algumas instituições da área afim, tais como Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu e Região – SINDHOTÉIS, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH Regional Oeste do Paraná e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE –, por meio dos cursos de Bacharelado em Turismo e de Bacharelado em Hotelaria, se manifestaram contrárias à sanção da presente matéria, que se sancionada seria nociva aos investimentos empresariais em equipamentos de hospedagem no Município, uma vez que a composição societária de um empreendimento ou a sua gestão por si só é de exclusiva responsabilidade dos investidores, e que não seria a flexibilização da legislação, a qual poderia atender somente a interesses de profissionais, mas sim a constante profissionalização deste relevante setor.

Por fim, destacamos que deverá ocorrer uma atualização da legislação que trata da regulamentação para o funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, não prevendo restrição, nem entrave burocrático à livre iniciativa, para o desenvolvimento no ambiente de negócio almejado para esta cidade, que tanto tem a se desenvolver com diversos investidores das redes hoteleiras, inclusive internacionais que estão para se instalar, ampliando a economia e a capacidade de atrair investimentos no nosso Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto ao Projeto de Lei nº 109/2019 – fl. 03

Assim, diante das considerações apresentadas, e por ser contrário ao interesse público, somos levados a propor o Veto Total ao Projeto de Lei nº 109/2019.

Foz do Iguaçu, 7 de outubro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

